

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 2019

(Apensos PLs nºs 1.610/2019 e 5.092/19)

Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para incluir os programas de combate e prevenção de violência contra a mulher como modalidade de projeto apoiado pelo Fundo Nacional de Segurança Pública e altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, autorizando o uso de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações envolvendo prevenção e combate à violência doméstica e familiar.

Autora: Deputada RENATA ABREU

Relatora: Deputada TABATA AMARAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 123, de 2019, de autoria da nobre Deputada Renata Abreu, altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para incluir os programas de combate e prevenção de violência contra a mulher como modalidade de projeto apoiado pelo Fundo Nacional de Segurança Pública e altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, autorizando o uso de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações envolvendo prevenção e combate à violência doméstica e familiar.

Em sua justificação, a Autora explica que reapresentou o Projeto de Lei nº 6.129/2016, de autoria do ex-deputado federal Flavinho, que foi arquivado ao final da 55ª Legislatura. Argumenta que o tema é conveniente e oportuno, mencionando a justificação original na qual explicita que:

O número de atos de violência contra a mulher tem alcançado proporções alarmantes. No intuito de combater a isso são necessárias iniciativas legislativas com fim de fortalecer programas que promovam o combate e a prevenção da ocorrência dessa modalidade odiosa de delito. Apesar de já ser crime, a violência contra as mulheres segue vitimando milhares de brasileiras. Dados divulgados pela Central de Atendimento à Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR) mostram que em 2015, 38,72% das mulheres em situação de violência sofrem agressões diariamente e que em 33,86% destas mulheres a agressão é semanal. Outro dado alarmante é que 67,36% dos casos de violência contra as mulheres foram cometidos por homens com quem as vítimas tinham ou já tiveram algum vínculo afetivo como companheiros, cônjuges, namorados ou amantes. Já em cerca de 27% dos casos, o agressor era um familiar, amigo, vizinho ou conhecido. Salienta-se que nos dez primeiros meses de 2015, do total de 63.090 denúncias de violência contra a mulher, 31.432 corresponderam a denúncias de violência física (49,82%), 19.182 de violência psicológica (30,40%), 4.627 de violência moral (7,33%), 1.382 de violência patrimonial (2,19%), 3.064 de violência sexual (4,86%), 3.071 de cárcere privado (1,76%) e 332 envolvendo tráfico (0,53%). Os atendimentos registrados pelo “Ligue 180” revelaram que 77,83% das vítimas possuem filhos (as) e que 80,42% desses (as) filhos(as) presenciaram ou sofreram a violência. (...) Nesse sentido, estamos propondo alterações na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e na Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001. Estas alterações são coordenadas. Ao mesmo tempo em que se pretende incluir no artigo 4º da Lei nº 10.201/01, um inciso que destina recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para programas de combate e prevenção de violência contra a mulher, pretende-se incluir também um parágrafo único no art. 35, da Lei nº 11.340/06 na qual ficará definido de forma taxativa quais serão as ações que receberão recursos desse Fundo. Com isso, será possível assegurar recursos para importantes ações, como a implantação e funcionamento de centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar; casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar; delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar; além de programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar. Ações que, implementadas, irão contribuir de forma considerável para que a violência contra as mulheres seja efetivamente combatida e reduzida em nosso País. Apenas para

destacar a importância deste projeto de lei, destacamos que os danos causados à vida familiar por conta desse problema de violência contra a mulher se refletem inclusive, de forma bastante negativa, no desenvolvimento dos filhos. Estudos realizados, em 1997, pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) apontam que filhos e filhas de mães vítimas de violência apresentam um número três vezes maior de chances de adoecerem e 63% dessas crianças reprovam pelo menos uma vez no colégio, desistindo dos estudos em média aos nove anos de idade. Ao contrário do que muitos pensam, o citado problema não atinge somente as mulheres e a vida familiar, mas também o resto da sociedade. Os gastos com assistência à saúde resultantes desse tipo de violência são altíssimos. O BID fez uma estimativa de que o custo total da violência doméstica varia de 1,6% a 2% do PIB de um país. No artigo “Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seu parceiro”, publicado, em 2005, no vol. 39 nº 1 da Revista de Saúde Pública, o Brasil é apontado como o país que mais sofre com a violência doméstica, problema que se converte na perda de 10,5% do seu PIB. Conforme visto o problema da violência contra a mulher ultrapassa os danos causados apenas nas famílias e atinge a toda sociedade. Desta forma este projeto de lei pretende dar o devido aporte financeiro a esta importante temática.”

A proposição principal inclui os programas de combate e prevenção de violência contra a mulher entre o rol daqueles que podem receber recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, explicitando os mencionados no art. 35, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

À proposição, foi apensado o PL nº 1.610, de 2019, de autoria da nobre Deputada Carmen Zanotto, com redação idêntica, mencionando em sua justificção que a sua proposição foi apresentada na Legislatura passada pelo ex-Deputado Flavinho e já tinha o parecer favorável aprovado pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher em 17/05/2017, e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado em 05/09/2017. Explica que, diante da importância da matéria, resolveu reapresentá-la.

Também se encontra apensado o PL nº 5.092, de 2019, de autoria da distinta Deputada Prof. Dorinha, que destina recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para ações de enfrentamento à violência contra a mulher. Em sua justificção a Autora argumenta que existe um ambiente extremamente violento para a mulher brasileira e que os recursos

adicionais podem ser utilizados para o fortalecimento de políticas públicas de atenção à mulher vítima de violência.

As matérias foram distribuídas para as Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A proposição é sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – art. 24, II.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa (artigo 32, XXIV, **b**), cabe a esta Comissão Permanente a análise, quanto ao mérito, de matérias relativas à prevenção da violência contra a mulher.

Não há o que reparar no texto do projeto. Um dos problemas mais sérios em termos de segurança pública são os diversos tipos de violências contra as mulheres. Nesse sentido, não existe nada mais natural que os programas de prevenção e de fortalecimento do desenvolvimento feminino constem do rol daqueles que possam receber apoio financeiro do fundo Nacional de Segurança Pública.

Como mencionado na justificação da proposição principal, as estatísticas de violência contra a mulher seguem alarmantes:

(...) nos dez primeiros meses de 2015, do total de 63.090 denúncias de violência contra a mulher, 31.432 corresponderam a denúncias de violência física (49,82%), 19.182 de violência psicológica (30,40%), 4.627 de violência moral (7,33%), 1.382 de violência patrimonial (2,19%), 3.064 de violência sexual (4,86%), 3.071 de cárcere privado (1,76%) e 332 envolvendo tráfico (0,53%). Os atendimentos registrados pelo “Ligue 180” revelaram que 77,83% das vítimas possuem filhos (as) e que 80,42% desses (as) filhos(as) presenciaram ou sofreram a violência.

Diante de dados tão preocupantes, devemos fortalecer as ações de enfrentamento à violência contra a mulher por meio do aporte de recursos adicionais provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Durante o período de tramitação das proposições foi sancionada a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que revogou uma das leis de que tratam os projetos em análise. Faz-se necessário, portanto, adequar a redação dos dispositivos que a ela se referem, de forma que os programas de enfrentamento e prevenção à violência contra a mulher possam ser devidamente localizados na legislação atual.

Além disso, como contribuição nossa ao texto, decidimos incluir os projetos de recebimento de denúncias e a elaboração de estudos científicos e de estatísticas oficiais sobre a violência contra a mulher. Esses projetos são de extrema importância para aprimorar o acolhimento das denúncias e aumentar a possibilidade de que os elementos fundamentais para as investigações cheguem às autoridades competentes.

No que diz respeito aos estudos científicos e estatísticas, a sua relevância consiste nas informações que podem fornecer para o suporte técnico e para o correto direcionamento das políticas públicas de enfrentamento aos diversos tipos de violência contra a mulher.

A partir do texto do PL nº 5.092, de 2019, incluímos a destinação de pelo menos cinco por cento do total do Fundo Nacional de Segurança Pública para as ações de enfrentamento da violência contra a mulher, medida mais que justificável pelos dados estatísticos anteriormente mencionados.

Entendemos, portanto, que todas as proposições que estão sendo analisadas trazem elementos importantes como contribuição para o aperfeiçoamento da legislação atual, motivo pelo qual destacamos o elevado mérito das nobres Autoras.

Por todo o exposto, votamos pela APROVAÇÃO dos Projetos de Lei nºs 123, 1.610 e 5.092, todos de 2019, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2019.

Deputada TABATA AMARAL
Relatora

2019-21604

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 123, DE 2019

(Apensos PLs nºs 1.610/2019 e 5.092/19)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir os programas de enfrentamento e prevenção de violência contra a mulher; recebimento de denúncias e levantamento estatístico como modalidades de projetos a serem apoiados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública e altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, autorizando o uso de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações envolvendo prevenção e combate à violência doméstica e familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido de um inciso XII, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

XII – programas de enfrentamento; prevenção da violência contra a mulher; recebimento de denúncias e elaboração de estatísticas e de estudos científicos no tema.

.....

§ 4º Cinco por cento, no mínimo, dos recursos do FNSP devem ser destinados a ações de enfrentamento à violência contra a mulher.” (NR)

Art. 2º O art. 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a redação que se segue:

“Art. 35.

.....

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo se enquadram dentro do conceito de programas de combate e prevenção de violência contra a mulher e poderão ser custeadas com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2019.

Deputada TABATA AMARAL
Relatora

2019-21604